

## jurisprudência

### Direito Contraordenacional – Aplicação do regime mais favorável:

Estando em causa a aplicação de uma contra-ordenação por infracção a normas do Código do IRC e do IVA, o regime aplicável ao prazo de prescrição não é o das dívidas tributárias, mas sim o das contra-ordenações, constante do RGIT. Embora o regime do RGIT não estivesse em vigor à data da prática das infracções, em matéria de direito sancionatório, vale o princípio constitucional da aplicação do regime globalmente mais favorável ao infractor que, embora apenas previsto expressamente para as infracções criminais (art. 29º, n.º 4, da CRP), é de aplicar analogicamente aos demais direitos sancionatórios.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/5b4440e11b8ff2b480257b210050f76c?OpenDocument>

### Contribuição Especial:

A contribuição especial prevista no DL 43/98, de 3 de Março, incide sobre o “aumento de valor” dos prédios ou terrenos, situados nas áreas territoriais definidas na lei, substancial e “anormalmente” valorizados como directa decorrência de importantes investimentos públicos. Em princípio, a contribuição é devida pelos titulares do direito de construir em cujo nome seja emitido o alvará de licença de construção ou de obra, pois o artigo 3º do Regulamento da Contribuição Especial, aprovado por aquele diploma, assenta na presunção legal de que o beneficiário do direito de construir e da referida valorização do terreno é aquele em nome de quem foi emitido o respectivo alvará da licença de construção. Mas, a concessão “ad aedificandi” sobre o prédio objecto do licenciamento urbanístico antes da emissão do alvará torna o superficiário responsável pela contribuição especial, ainda que o alvará tenha sido emitido em nome do proprietário do solo. O facto do alvará ter sido indevidamente emitido em nome do proprietário do solo e não do superficiário, não torna o requerente do licenciamento responsável pelo contributo especial, pois no momento da emissão do alvará já não era titular do direito de construir.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/82322a11f00c855780257b180050e4e7?OpenDocument>

### IRS – Mais-valias no regime transitório – aquisição por usucapião:

O artigo 5.º do Dec. Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, deve ser interpretado no sentido de que não são tributados em sede de IRS os ganhos obtidos com a transmissão onerosa de prédio urbano adquirido como rústico antes da entrada em vigor do Código do IRS e que ainda conservava essa natureza no momento da entrada em vigor deste Código, pese embora tenha adquirido, posteriormente, a natureza de urbano e sido alienado como tal. Tratando-se de aquisição por usucapião, a não sujeição a IRS dos ganhos obtidos com a alienação do prédio rústico depende da prova de que na data da entrada em vigor do CIRS o alienante já podia invocar a usucapião, ainda que a escritura de justificação notarial tenha sido efectuada em data posterior.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/b9e181bee504274980257b1d00377cdc?OpenDocument>

## actualidade legislativa

### Despacho n.º 2467/2013 de 14/02, DR n.º 32 – Série II

Apuramento da receita do ISV cobrada no continente mas devida às regiões autónomas

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EE27306A-FAA4-4E33-8BF4-86DF96D848A7/0/Despacho\\_2467-2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EE27306A-FAA4-4E33-8BF4-86DF96D848A7/0/Despacho_2467-2013.pdf)

### Aviso n.º 30/2013 de 18/02, DR n.º 34 – Série I

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património e respetivo Protocolo assinados no Estoril em 30 de novembro de 2009

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B7BB2B7-EDB7-4CE0-A7F1-9C543D5115C6/0/Aviso\\_30-2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B7BB2B7-EDB7-4CE0-A7F1-9C543D5115C6/0/Aviso_30-2013.pdf)

### Declaração de Retificação n.º 11/2013, de 28 de fevereiro, DR n.º 42 – Série I

Retifica a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, «Aprova o Orçamento do Estado para 2013», publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/32024561-CCE0-423D-8C43-E4CC58FA0464/0/DR\\_11\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/32024561-CCE0-423D-8C43-E4CC58FA0464/0/DR_11_2013.pdf)

### Portaria n.º 65-A/2013 DE 13/02, DR n.º 31 – Suplemento – Série I

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto que cria a medida de Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/03101/0000200005.pdf>

### Portaria n.º 65-B/2013 DE 13/02, DR n.º 31 – Suplemento – Série I

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 225-A/2012, de 31 de julho que regula as Medidas Passaporte Emprego, Passaporte Emprego Economia Social, Passaporte Emprego Agricultura e Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/03101/0000500011.pdf>

### Decreto-Lei n.º 21/2013 de 15/02, DR n.º 33 – Série I

Estabelece o regime da utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades declarativas nas áreas aduaneiras, dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre os veículos, bem como a utilização dos respetivos sistemas informáticos para a comunicação dos atos praticados pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito dessas formalidades.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/03300/0092400925.pdf>

### Despacho n.º 2704/2013 de 19/02, DR n.º 35 – Série II

Define os valores limites anuais para execução de dívidas à Segurança Social.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2013/02/035000000/0681206812.pdf>

### Portaria n.º 84/2013 de 27/02, DR n.º 41 – Série I

Atualiza a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gasóleo de aquecimento.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/04100/0113801138.pdf>

## informações vinculativas

### EBF – alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º

Vigência da taxa de IRC, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, para entidades constituídas entre 2007 e 2011

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DCD55C21-91A4-463F-9FB8-1CB8F4BBD1F1/0/Artigo\\_43\\_1\\_B\\_EBF\\_3.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DCD55C21-91A4-463F-9FB8-1CB8F4BBD1F1/0/Artigo_43_1_B_EBF_3.pdf)

### CIS – Verba 17.1 da TGIS; e artigo 7.º, n.º 1, al. I) do CIS

Aplicabilidade da isenção prevista na alínea I) do n.º 1 do artigo 7 do CIS a um contrato de mútuo destinado a financiar as obras de construção de um edifício em regime de propriedade horizontal – em imóvel detido em regime de compropriedade – no qual a mutuária instalará a sua habitação própria e permanente numa das fracções a construir.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F615C-C6E-CEC3-456E-BAA5-1CC6F6B3010F/0/IVE\\_4384-%204122\\_2012%20\\_2\\_.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F615C-C6E-CEC3-456E-BAA5-1CC6F6B3010F/0/IVE_4384-%204122_2012%20_2_.pdf)

### CIS – Verba 17.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)

Utilização de Crédito no âmbito da Linha de Crédito PME INVEST – Alargamento do Prazo

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/14DD61E1-5BC0-4D2B-B8AB-9570522C0798/0/IVE%203801%20-%202451\\_2012%20\\_2\\_.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/14DD61E1-5BC0-4D2B-B8AB-9570522C0798/0/IVE%203801%20-%202451_2012%20_2_.pdf)

### CIS - Verba 17.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)

Cessão de Créditos para Cobrança

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/50E38CF2-6294-4528-9B1A-0AFE8B21B7A2/0/IVE%204091-%203324\\_2012%20\\_2\\_.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/50E38CF2-6294-4528-9B1A-0AFE8B21B7A2/0/IVE%204091-%203324_2012%20_2_.pdf)

### CIS, EBF e EFC - Artigo 6º do DL n.º 198/90, de 19/07

Verba 17.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) e artigo 66.º-A, n.º 12 do EBF

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EFEECCF0-A542-4DA9-9327-FF198A36DAA5/0/IVE%203676%20-%202107\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EFEECCF0-A542-4DA9-9327-FF198A36DAA5/0/IVE%203676%20-%202107_2012.pdf)

### CIS – 1.º, n.º 1, 4.º, 42.º, n.º 3 e Verba 22 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)

Apólice de seguro de responsabilidade civil internacional

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5EC36BD7-5AFA-4B9E-AD95-E94ED4DF47D9/0/IVE%204187-%203563\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5EC36BD7-5AFA-4B9E-AD95-E94ED4DF47D9/0/IVE%204187-%203563_2012.pdf)

### CIVA, RITI – Artigo 14º do RITI

TICB's – Transmissão de bens para outros EM's, os quais são entregues em território nacional

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8F1850B0-EEAD-42E6-B494-6AE2248419D8/0/INFORMA%C3%87%C3%83O.2475.pdf>

## notas informativas dos serviços da AT

Nota informativa de ajuda ao preenchimento do anexo C da declaração modelo 22 relativa ao período fiscal de 2012

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6B3C4F6B-4D50-4B5D-AE57-B7F258ACB821/0/ajudas\\_preenchimento\\_anexo\\_c\\_v2.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6B3C4F6B-4D50-4B5D-AE57-B7F258ACB821/0/ajudas_preenchimento_anexo_c_v2.pdf)

agenda fiscal

março.2013

Até ao dia 11

**IRS**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

**IVA**

- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.
- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até ao dia 15

**IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia 20

**IRC**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**SELO**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

**IRS**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

**IVA**

- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.
- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.

Até ao dia 25

**IVA**

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 31

**IRC**

- Entrega da declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.
- Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

**IRS**

- Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à coleta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H.
- Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção.
- Entrega da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e Sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

**IUC**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. Nota: se o último dia do mês coincidir com um sábado, domingo ou dia feriado o pagamento pode ser efetuado até ao 1.º dia útil do mês seguinte.

**IVA**

- Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA.
- Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior e o valor não seja inferior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de agosto.
- Entrega da Declaração de Alterações pelos sujeitos passivos que a 31 de Dezembro de 2012 estavam abrangidos pelo regime de isenção previsto na alínea 33) do art.º 9.º, e que nesse ano tenham realizado um volume de negócios superior a 10 000€ ou não reúnam as demais condições previstas no regime especial de isenção do art.º 53.º.

**Notas**

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.